

O Conselho scia cumprado como o Senhoras George Sagreim Braga, Carlos Gomes Junior e Carlos Domingos Gomes. O amplo conhecimento do mercado e do meio guineense por parte destes senhores é notória, scabdo de referir a intercepção do Dr. Sagreim Braga na Guiné-Telecom.

Sabido que a legislação que regula a actividade bancaria na Guiné-Bissau desde que os administradores directores e accionistas das instituições bancarias devião ter nacionalidade guineense ou ser nacionais dos Estados membros da UEMOA. A mesma legislação prevê, no entanto, que o Ministro das Finanças, ouvido a Comissão Bancária, possa conceder dérogações interviáveis a essa disposição.

A decisão especialização das tarefas que o BAO se pugna desenvolver e a importância que o bem desempenho da sua actividade terá para o êxito do projecto e, em consequência, para o propósito de contribuir inextinguível para o progresso económico do País, recommendam que a continuação das actividades da instituição seja, à partida, assegurada por profissionais experientes e com elevada capacidade de realização. Como Vossa Excelência poderá apreciar pela leitura dos seus "Quarta Vistas", que dão sempre a esta ordem de preocupações.

Neste sentido permitimo-nos solicitar a Vossa Excelência que seja concedida, relativamente à personalidades de nacionalidade portuguesa mencionadas, a dérogação prevista na legislação que regulamentam a actividade bancaria na Guiné-Bissau por forma a que as referidas personalidades possam e preencher os cargos para que estão indigidos.

Certo de que Vossa Excelência dará o melhor acolhimento a este nossa solicitação apresentamos os nossos melhores cumprimentos e a expressão da mais elevada consideração.

Banco da África Ocidental (em constituição)



